



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 317, de 25 de Janeiro de 1991.

(Dispõe sobre autorização para a alienação de imóvel que especifica por doação ao Estado da Fazenda).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar ao ES TADO DA FAZENDA, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões e emolumentos, o imóvel situado no **Jardim Paulista**, situado nesta cidade de Monte Mor- SP, e cujo perímetro assim se descreve:

"começa no ponto 01, junto a rua nº 426 ou a rua 9 e di visa do lote 12, daí segue pelo alinhamento da rua 9 com uma distância de 123,90 metros até o ponto 02, daí segue em curva com uma distância de 25,13 metros confrontando com as rua 9, 15 e rua nº 463 (antiga estrada municipal) até o ponto 03, daí segue pelo alinhamento da rua nº 463 (antiga estrada municipal), com uma distância de 129,00 metros até o ponto 04, daí deflete à esquerda e segue confrontando com os lotes 22 e 12 com uma distância de 53,00 metros até o ponto 01, ou seja ponto de partida".

Artigo 2º:- A referida doação tem por finalidade transferir para o Governo Estadual a gleba de terra onde fôra edificada a Unidade Escolar, através do Convênio firmado.


Artigo 3º:- As despesas decorrentes da presente doação, onerarão dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 25 de Janeiro de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa